

FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2011

PROCESSO Nº . 2.040/2011-FECILCAM

1. PREÂMBULO

1.1 A Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação-INTERNET, torna público que, de acordo com a Lei Estadual n. 15.608/07, subsidiariamente as Lei Federal 8666/93 e Decretos 10.520/02, e suas alterações e os Decretos nº 5450/05 5.504/05, Lei complementar 123/06 e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, no tipo, **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a **seleção de propostas para Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços gerais em zeladoria e limpeza para a FECILCAM**

1.2. Data de abertura das propostas: 10/06/2011, às 10hs e disputa no dia 13/06/2011, às 10hs, em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da FECILCAM, denominado Pregoeiro, Sr. Sérgio Luiz Nascimento, portador do CPF n. 662.403.959-00, nomeado pela portaria nº 039/2010 em 10/03/2010, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

2. OBJETO

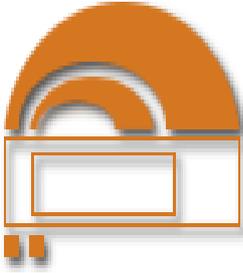
2.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços gerais de zeladoria e limpeza nas dependências da FECILCAM.

2.2 Valor máximo estimado para esta licitação: R\$ 17.100,00 (Dezessete mil e cem reais)

2.3 LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO, Avenida Comendador Norberto Marcondes, 733 Campo Mourão PR.

3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1 Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail: nascimento68@yahoo.com.br / cgrigoli@gmail.com / eder.rogerio@fecilcam.br Fone:44-3518-1880 ou fax 044.3518.1828, informando o número da licitação.



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

4 - Dotação orçamentária:

45.46.0008.2219.0008-3390.3904 – fonte 250

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO / MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

5.1 - Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste edital.

5.1.1 – Condições Especiais para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme itens 10.2 deste edital.

5.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Licitantes declarados inidôneos para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

a) Estejam em situação de inidoneidade para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único art.97 da Lei 8666/93;

b) Estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações;

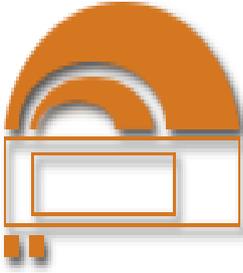
c) Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio, ou qualquer outra associação, que demonstre a transferência de benefício sejam eles tributários. financeiros ou não;

d) Empresas que tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

e) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 – Ao licitante classificado em primeiro lugar caberá a apresentação, dentro de no **máximo 24 (vinte quatro horas) horas via fax**, dos documentos listados no Anexo II deste Edital, com posterior encaminhamento dos documentos originais ou fotocópias autenticadas. Os documentos originais ou fotocópias autenticadas **deverão chegar** ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta, além das demais penalidades previstas neste Edital, no prazo **máximo de 02 (dois) dias úteis posteriores à data do encerramento da Sessão Pública do Pregão Eletrônico**, independente de comunicação do (a) Pregoeiro (a), sob pena de não o fazendo, acarretar a possibilidade de desclassificação de sua proposta, além das demais penalidades previstas neste Edital.



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

6.1.1 - O (a) Pregoeiro (a) **poderá** solicitar na mesma sessão pública do Pregão Eletrônico a documentação da empresa classificada em **segundo e terceiro lugares**, e assim sucessivamente, para garantir a aquisição do objeto dentro das exigências do Edital.

6.1.1.1 - As empresas convocadas que não apresentarem a documentação estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital.

6.1.2 - No pressuposto de que todos os participantes estejam habilitados para a disputa do certame, o (a) Pregoeiro (a) **poderá**, a seu critério, dispensar a apresentação da documentação através de fax, solicitando o envio da documentação que integrará, definitivamente, o processo (cópias autenticadas), ao licitante vencedor de cada lote.

6.2 – CONDIÇÃO ESPECIAL PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

***** Apresentar toda a documentação mesmo com restrição para obter os benefícios da lei.**

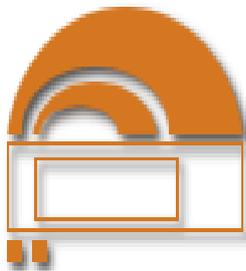
6.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

6.2.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELA FECILCAM

7.1 - O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I – coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações ao edital;
- III - iniciar a sessão pública do pregão;
- IV –receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- V – receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
CNPJ – 75.365.387/0001-89
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

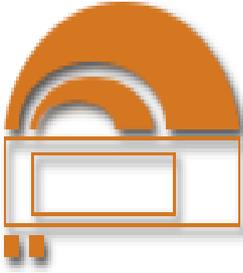
- VI – receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação;
- VII – proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- VIII – conduzir a etapa competitiva dos lances;
- IX – proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- X – indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XI – proceder à abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas e verificar a regularidade das documentações apresentadas a fim de declarar o vencedor;
- XII – negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XIII – adjudicar o objeto da licitação ao licitante da proposta de menor preço aceitável, desde que não tenha havido recurso;
- XIV – receber, examinar, instruir e decidir sobre os recursos e, quando mantida a sua decisão, encaminhar os autos à autoridade superior para deliberação;
- XV – elaborar, juntamente com a equipe de apoio, a ata da sessão do pregão;
- XVI – encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação.
- XVII – no julgamento da habilitação e das propostas poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, e diante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8 - DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES JUNTO AO BANCO DO BRASIL

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

8.2 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações pertinentes à licitação em curso.

8.3 - Em sendo sócio (a), proprietário (a), dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

8.4 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou por iniciativa da **FECILCAM**, devidamente justificada.

8.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a FECILCAM, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9 - PROCEDIMENTOS DA ABERTURA DAS PROPOSTAS. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

9.1 - A partir da data e hora estabelecida, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o (a) Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

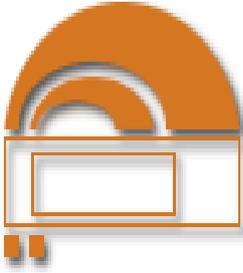
9.1.1 - O licitante deverá **anexar** em campo específico do sistema que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no presente Edital.

9.1.2 – Condições Especiais para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

9.1.2.1 – A declaração a que se refere o item 9.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser absolutamente claras quanto ao cumprimento das condições de habilitação, pois para obter o benefício da lei, o licitante deverá ater-se quanto às declarações falsas. Quando estiver com alguma restrição, deverá constar em sua declaração, quais as restrições existentes, **sob pena de falsidade ideológica**.

9.2 - Aberta à etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Os fornecedores deverão acessar a Sala de Disputa por meio do banner que contém a seguinte expressão: Sala de Disputa – acesse aqui. O banner estará disponível na página inicial das Licitações-e, na área esquerda da tela.

9.3 – Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente. O fornecedor, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação de lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada fornecedor. Para o fornecedor visualizar essas informações deverá clicar no botão “Detalhes Disputa”, que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o lote estiver em disputa. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

9.4 - Será desclassificado o lance que esteja em desacordo com a licitação (preço excessivo). Na tela será emitido um aviso e na seqüência o (a) pregoeiro (a) justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes.

9.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor para o mesmo licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar e registrado no sistema.

9.6 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. Durante a disputa, o sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.7 - Na primeira etapa de lances (em disputa) da sessão pública, o tempo é previamente determinado e divulgado no sistema. Encerrada essa fase automaticamente entrará a Segunda fase, denominada tempo *Randômico* (tempo extra). Esse tempo é definido pelo sistema eletrônico, o qual pode variar de 0 (zero) a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente. O Pregoeiro(a) não tem qualquer domínio sobre o tempo extra, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.8 - Facultativamente, o (a) Pregoeiro (a) poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, finda o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor o (a) pregoeiro (a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraposto diretamente ao proponente que tenha apresentado lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como assim decidir sobre sua aceitação.

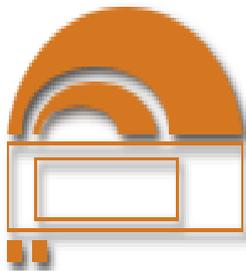
9.8.1 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8.2 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.9 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo (a) Pregoeiro (a) acerca da aceitação de menor valor.

9.9.1 – Encerrado as etapas de lances, o sistema fará a ordenação de forma automática da ordem de classificação e informará se há empate previsto na lei Federal Complementar nº 123/06.

9.9.2 – Em havendo empate previsto na lei Federal Complementar nº 123/06, será considerado o lance que foi registrado primeiramente pelo sistema, e imediatamente



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
CNPJ – 75.365.387/0001-89
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

de será identificado o licitante para apresentar novo lance no prazo de cinco minutos no máximo, sob pena de perda do direito de ofertar lance de preço, e assim sucessivamente conforme prevê a Lei complementar 123/06.

9.10 - Ao final das etapas de lances e depois de declarado vencedor, o sistema permitirá que sejam enviadas mensagens pelos licitantes. Nesse momento, o pregoeiro abrirá um prazo de 24 horas para intenções de recurso. Caso seja interesse do licitante entrar com recurso, poderá manifestar em campo próprio do sistema, a intenção e justificando em síntese, o motivo pelo qual pretende interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo máximo de 3 dias para apresentar as referidas razões. O recurso deverá ser formalizado e enviado à FECILCAM para análise de suas argumentações. O próprio sistema controlará esse prazo, que será contado a partir do momento da manifestação feita em campo específico. Os participantes deverão acompanhar o processo on-line, pois os encaminhamentos serão dados todos via sistema do licitações-e.

9.11 - Cabe ao (à) Pregoeiro (a) examinar a manifestação de recurso pelo licitante e julgar procedente ou não. Caso proceda ou não, o (a) Pregoeiro (a) deverá deferi-lo ou indeferi-lo.

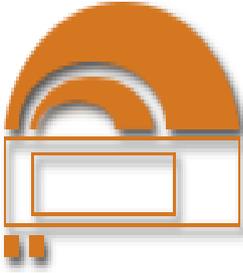
9.12 - Caso o (a) Pregoeiro (a) aceite a intenção do recurso, o fornecedor deverá protocolar o memorial de recurso ao protocolo geral da FECILCAM, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, em nome do (a) Pregoeiro (a) condutor (a) da Sessão. Os (as) interessados (as), após a notificação do (a) Pregoeiro (a), ficam, desde logo, intimados (as) a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do (a) recorrente. Somente serão aceitos para análise os memoriais de recurso que chegarem ao Protocolo Geral da fecilcam até às 17: 00h do 3º (terceiro) dia útil subsequente à Sessão Pública do referido Pregão Eletrônico.

9.13 - Encerrada a sessão pública, e declarado o vencedor, o (a) Pregoeiro (a) solicitará a empresa vencedora que envie os documentos solicitados no anexo II, que deverão ser remetidos por fax, de imediato, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, no prazo fixado pelo (a) Pregoeiro (a).

9.14 - Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o edital.

9.15 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou comunicado para abertura de prazo de entrega do equipamento, no prazo e condições definidos neste Edital.

9.16 - No caso de não haver lances na “Sessão Pública”, valem os valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas” ou resultado de possível negociação.



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

9.17 - O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este edital poderão ser consultados, preferencialmente no endereço: <https://www.licitacoes-e.com.br>.

10 - DAS PROPOSTAS / ENQUADRAMENTO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

10.1 O sistema de Pregão Eletrônico garante sigilo total das propostas apresentadas, nem o Pregoeiro tem acesso ao conteúdo das mesmas antes da data e horário estabelecido neste Edital. A inclusão das propostas pode ser feita a partir da publicação da licitação até antes da data/horário limite para Recebimento das propostas. Encaminhar as propostas nos últimos instantes do horário de entrega, pode significar risco de não conseguir digitá-la em tempo hábil e acabar perdendo a oportunidade de participar do Pregão Eletrônico. A proposta enviada antes da data/horário de entrega terá garantido o mesmo sigilo que aquela apresentada no último instante.

10.1.2 - Para o licitante que apresentar proposta para o presente processo, fica estabelecido o aceite das seguintes condições:

I - Que o prazo de **validade da proposta** não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da data da sessão de abertura desta licitação;

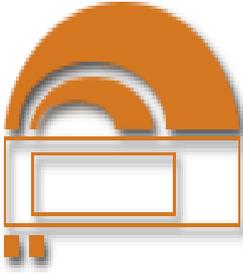
II - Que os **lances** formulados deverão indicar preço total **POR LOTE**, observando os preços máximos previstos no Anexo I deste Edital,

III - Que o **prazo de pagamento** é de até 05 (cinco) dias, após a liberação feita pela setor de serviço de apoio da FECILCAM.

IV - Que a **realização dos serviços deverá ser iniciada em** 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura do Contrato ou, recebimento da nota de empenho pela empresa.

V - Que a proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente os serviços a serem prestados, nos quais deverão estar inclusos todos os encargos trabalhistas, tributos, impostos, despesas administrativas, benefícios conforme legislação vigente e demais despesas que se fizerem necessárias.

VII Para a apresentação da proposta, não será mais solicitada a impositação dos valores por item, mas sim por valor total do lote. É possível consultar todos os itens do lote clicando no botão “detalhar”.



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

VIII Incluídos os valores dos lotes e já identificado o tipo de empresa, o representante da empresa deverá marcar a declaração de conhecimento, preencher os dados do contato e clicar no botão “confirmar”.

IX Havendo mais de uma tela de lotes, a apresentação das propostas deve ser realizada e confirmada tela por tela. ATENÇÃO se não ocorrer a confirmação, as propostas não serão registradas. Após cada confirmação o sistema apresenta tela de recebimento, informando a quantidade de lotes para os quais NÃO foram apresentadas propostas.

X - Para o registro de propostas, será apresentado para o representante da empresa no máximo 5 (cinco) lotes por tela. O campo informações adicionais passa a ser disponibilizado por lote e não mais por item.

XI - Alteração de valores dos lotes: para alterar o valor de uma proposta, basta acessar a licitação e promover a alteração do valor registrado, incluindo novo valor e confirmar via botão “confirmar”.

XII - Inclusão de documentos: A inclusão de documentos para a licitação é realizada na tela de inclusão de propostas, por meio do botão “documentos”.

XIII - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

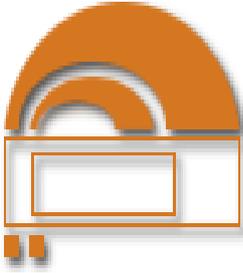
XIV - Nos preços propostos e nos lances que oferecer, já deverão estar incluídos todos os custos necessários para fornecimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

XV - O Pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

XVI - O licitante terá a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado para a apresentação da documentação prevista no item 6.1, nos prazos previstos o maior, com amparo legal do artigo 85 da lei 15.608/07;

10.2 – DAS DEFINIÇÕES DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE –

10.2.1 - Da Definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

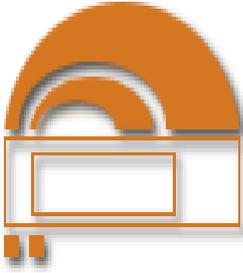
§ 2º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

§ 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.”

10.3 - Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e para-fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta na prestação dos serviços solicitados, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária. Não será aceita cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

10.4 - O licitante declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e para-fiscais, bem como os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.5 - O proponente será responsável pela garantia e pela execução dos serviços de objeto desta licitação, atendendo às normas e procedimentos estabelecidos pela FECILCAM



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

10.7 - Após o encerramento da “Sessão Pública”, a empresa classificada em primeiro lugar deverá encaminhar por fax, em até 24 horas, a (s) planilha (s) com a especificação dos preços dos serviços (**limitada a duas casas após a vírgula, sem arredondamento**) que compõem o lote, levando em conta o **item 10.1, inciso II** constando os valores da proposta inicial e da proposta final (preços corrigidos de acordo com os eventuais lances ocorridos durante a sessão).

10.7.1 O valor global deverá ser expresso através de planilha, considerando a remuneração, encargos, taxas, benefícios e demais despesas que se fizerem necessário para um período de 06 (seis) meses.

10.7.2 - A não apresentação das planilhas, discriminando todos os custos, despesas, encargos, de acordo com o anexo I do edital no prazo estabelecido ocasionará a desclassificação do licitante, sendo convocados por ordem de classificação os demais participantes do presente processo licitatório.

11 - DA ANÁLISE DA PROPOSTA / DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 – Anexar declaração que atende os requisitos para habilitações documentais, anexas V.

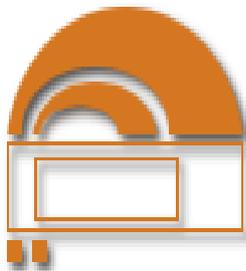
11.1.1 – Condições especiais para Microempresa e Empresa de Pequeno porte.

As microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser absolutamente explícitas quanto ao cumprimento das condições de habilitação, pois para obter o benefício da lei o licitante deverá ater-se quanto a declarações falsas. Quando estiver com alguma restrição, deverá constar em sua declaração, quais as restrições existentes, sob pena de falsidade ideológica.

11.2 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta ou os lances subseqüentes, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do (a) participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o (a) participante para que seja obtido preço melhor.

11.2.1 - O Pregoeiro, observando-se o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas neste Edital.

11.3 - Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao (à) autor (a) da proposta ou lance de menor preço.



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
CNPJ – 75.365.387/0001-89
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

12 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 – Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I, bem como as condições exigidas **no item 10** do presente Edital.

12.2 - A seguir verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

12.3 - Procederá ao julgamento e classificação das propostas restantes, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

12.4 - Encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será feita a classificação das empresas que se enquadram na Lei Complementar nº 123/06, e com isso se verificará o vencedor do certame, deverá entregar o envelope com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado (dos concorrentes classificados nos três primeiros lugares);

12.4.1 - Em havendo empate previsto na lei Federal Complementar nº 123/06, será considerado o lance que foi registrado primeiramente pelo sistema dentre as microempresas e pequenas empresas, imediatamente de será identificado o licitante para apresentar novo lance no prazo de cinco minutos no máximo, sob pena de perda do direito de ofertar lance de preço, e assim sucessivamente conforme prevê a Lei complementar 123/06, conforme prevê o **item 9.9.2**.

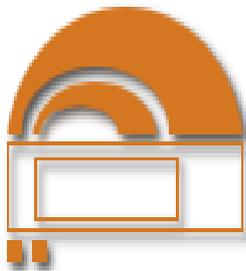
12.4.2 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.4.3 - O disposto da lei complementar 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.4.4 - No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12.4.5 - Será adjudicado o objeto da licitação à empresa que apresentar proposta, e posteriores lances, e depois disso, esgotadas as possibilidades de empate e desempate previstos na lei complementar 123/06, resultar no menor preço por lote,

12.5 - Verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
CNPJ – 75.365.387/0001-89
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

12.6 - Inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificado em 2º (segundo) lugar, e assim, sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;

12.7 - Proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor;

12.8 - Poderá a comissão optar pela suspensão dos trabalhos para análise mais acurada, se assim entender necessário.

13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1 - Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado (a) legalmente, ou não identificado (a) no processo para responder pelo (a) proponente.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada, durante o prazo previsto em lei tempo que a sala fica aberta para o envio de mensagens, importará na preclusão do direito de recurso.

13.3 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo (a) proponente.

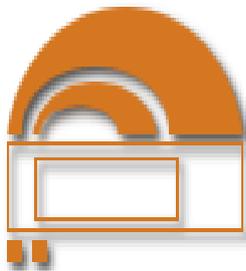
13.4 - Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

13.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 – A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato para o início dos serviços, objeto desta licitação, no seguinte endereço: Avenida Comendador Norberto Marcondes, 733 - Campo Mourão - Paraná.

14.2 A empresa vencedora deverá designar 03 (três) zeladoras ou auxiliar de serviços gerais para realização de serviços de limpeza, nas dependências da FECILCAM, durante 3 (três) dias semanais, sendo 8 horas diárias, por um período total de 6 (seis) meses.



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
CNPJ – 75.365.387/0001-89
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será encaminhado de imediato, tão logo à empresa apresente as respectivas faturas/notas fiscais, devidamente atestadas pelo responsável pelo setor de apoio da FECILCAM, o qual fará o controle de horários: entrada e saída das prestadoras dos serviços.

15.2 Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

15.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida considerando os seguintes dados:

Razão Social: Faculdade Estadual de Ciências e Letras Campo Mourão - CNPJ: 75.365.387/0001-89 – Avenida Comendador Norberto Marcondes, 733 – Centro – Campo Mourão - Paraná

16 - DAS PENALIDADES

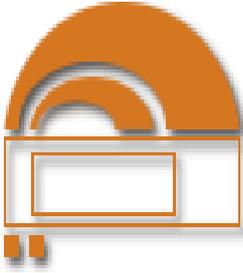
16.1 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento dos serviços prestados, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art.150 da lei 15.608/07).

16.2 – Em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações referentes ao início das atividades, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, poderá ser aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero virgula dois por cento), sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada.

16.3– O atraso superior a 10 (dez) dias corridos, bem como o descumprimento de cláusulas e condições do Contrato, configurará inadimplência da Contratada.

16.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, A FECILCAM, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 150 da Lei n. ° 15.608/07, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

16.5 - A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causada A FECILCAM.



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

16.6- Comprovado que o serviço prestado não corresponda às especificações constantes na proposta, ou que a pessoa designada para realização das tarefas não a faça de acordo com a normas e regras estabelecidas pela FECILCAM, será a empresa notificada, obrigando-se à substituição do servidor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

16.7 - As sanções administrativas previstas neste item **16** serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei nº 15.608/07.

16.8 – Homologado o objeto da presente licitação, A FECILCAM, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 03 (três) dias úteis, conforme minuta, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 154 da Lei nº 15.608/07.

16.9 – A FECILCAM, poderá quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, de conformidade com o presente ato convocatório, **ou** revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 154 da lei 15.608/07.

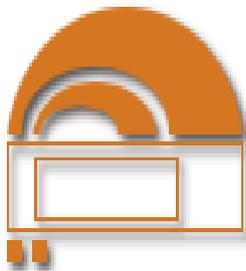
17 - DISPOSIÇÕES FINAIS / MICRO E PEQUENA EMPRESA

17.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo A FECILCAM, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A FECILCAM poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.3 - É facultado ao (à) Pregoeiro (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

17.5 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.6 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

17.8 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

17.9 - Até a assinatura do Contrato, poderá o proponente vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a FECILCAM, tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.10 - A participação do (a) proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

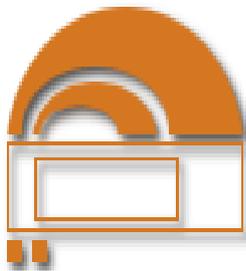
17.11 - Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores da FECILCAM, inclusive membros da Comissão Especial do Pregão, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos proponentes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.

17.12 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

17.13 - O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Campo Mourão, Estado de Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Campo Mourão,..... de..... de 2011.

SÉRGIO LUIZ NASCIMENTO
PREGOEIRO OFICIAL
PORTARIA 039/2010 DE 10/03/2010



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 - Cx. Postal 415 - Telefax (044) 523 1880
CNPJ – 75.365.387/0001-89
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

ANEXO I - Pregão Eletrônico Nº 03/2011 - Processo Nº 2.040/11

1 - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de zeladoria e limpeza

1.1 Serviço: Zeladoria e Limpeza

1.2 Disponibilidade: 3 pessoas (3 vagas)

1.3 Carga horária: 8 horas diárias

1.4 Turno: diurno

1.5 Frequência: 3 dias por semana

1.6 Período: 06 meses

1.7 Descrição das tarefas

1.7.1 Executar conservação, reposição de material, limpeza e desinfecção em geral nas dependências físicas e bens patrimoniais da FECILCAM

1.7.2. Selecionar e acondicionar o lixo comum ou contaminado, conforme orientações.

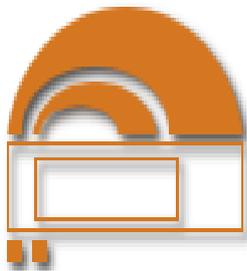
1.7.3. Executar serviços simples de lavanderia, copa e cozinha.

1.7.4. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.

1.7.5. Zelar pela manutenção, limpeza, e conservação do seu local de trabalho, bem como, a guarda e o controle de todo material, aparelhos e equipamentos;

1.7.6 Acatar as normas e procedimentos internos da FECILCAM

1.7.7 Acatar as orientações do responsável pelo setor de apoio da FECILCAM, relacionadas à realização das tarefas.



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
CNPJ – 75.365.387/0001-89
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2011 – PROCESSO Nº 2.040/11

ANEXO II

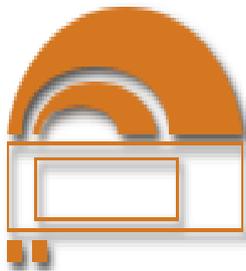
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Condições Especiais para Micro e Empresa de Pequeno Porte com base na lei Complementar 123/06

1 - A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, deverá conter:

1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- b)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova da diretoria em exercício.
- c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
- d)** declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo III.
- e)** **Para o Benefício da lei Complementar 123/06, é necessário a apresentação de Declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, e que atende as condições do item 10.2.1.2 e 10.2.1.3 deste edital.**
- f)** Declaração de que cumpre as normas ambientais, na forma do Decreto Estadual n.º 6.252/06;
- g)** Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99, anexo IV.

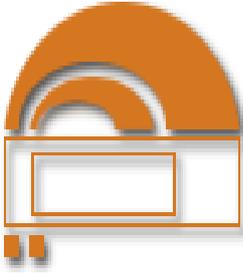


FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
CNPJ – 75.365.387/0001-89
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

1.2- Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Satisfazer os requisitos relativos à fase inicial de habilitação preliminar (Art. 28, da Lei 15.608/07) que se processará junto ao CLE/SEAP, e ou SICAF, Estar registrado no CLE/SEAP e/ou SICAF para, linha de fornecimento compatível com o objeto licitado - apresentar o próprio Certificado dentro do prazo de validade.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual:
 - d.1) As empresas com domicílio e sede no Estado do Paraná **deverão** apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da Fazenda do Paraná. A Certidão poderá ser obtida através do site www.fazenda.pr.gov.br/.
 - d.2) As empresas com domicílio ou sede em outros estados **deverão** apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da Fazenda de seu domicílio ou sede;
 - d.2.a) As empresas com domicílio e sede em outros Estados deverão apresentar também Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da Fazenda do Paraná. A Certidão poderá ser obtida através do site www.fazenda.pr.gov.br/;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores.
- g) **Para o Benefício da lei Complementar 123/06, é necessário a apresentação de uma Declaração.** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser absolutamente explícita quanto ao cumprimento das condições de habilitação, pois para obter o benefício da lei o licitante



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

deverá ater-se quanto a declarações falsas. Quando a Micro, ou a Empresa de Pequeno Porte estiver com alguma restrição, deverá constar em sua declaração, quais as restrições existentes, sob pena de falsidade ideológica.

1.3 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão.

1.4 - Para comprovação da qualificação técnica:

a) Declaração de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, anexo VI.

b) Comprovação do fornecimento de objeto compatível com as características do objeto da presente licitação, por meio de atestado(s) de capacidade técnica,

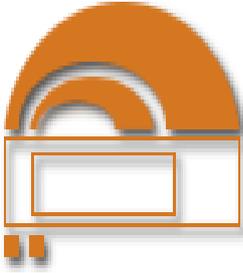
2) Os documentos exigidos neste Anexo bem como aqueles que, porventura estiverem, vencidos no CLE/SEAP e ou SICAF, deverão ser encaminhados até 48 horas após o encerramento da disputa do Pregão, original ou cópia autenticada ao pregoeiro do certame, via Sedex, no endereço da FECILCAM.

3) DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1) Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.2) Se o licitante desatender às exigências habilitatória, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

3.3) A documentação de que trata este Anexo deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista no preâmbulo deste Edital, e em nenhum caso será



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 - Cx. Postal 415 - Telefax (044) 523 1880
CNPJ – 75.365.387/0001-89
(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

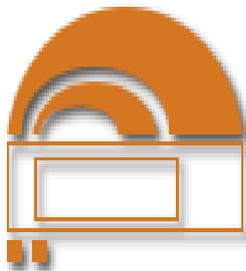
concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na data prevista, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste edital. **Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatório”.**

3.4) A falsa declaração do proponente, de qual dado solicitado implicará na sua desclassificação no procedimento administrativo competente, além das implicações da legislação penal.

3.5) Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

3.6) Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

3.7) A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2011
PROCESSO Nº 2.040/11

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(documento obrigatório)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

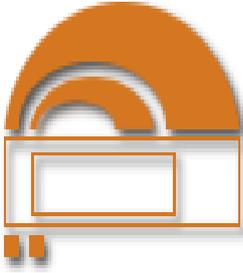
CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/11, Processo n.º . 2.040/11, Instaurado pela FECILCAM, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....,.....de.....de 2011.

 Nome:
 RG/CPF
 Cargo



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2011
PROCESSO Nº 2.040/11

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO
 XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
 (documento obrigatório)**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

As proponentes abaixo assinadas, participantes da licitação modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/11, Processo n.º 2.040/11 Declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Estadual n.º 15.608/07, e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

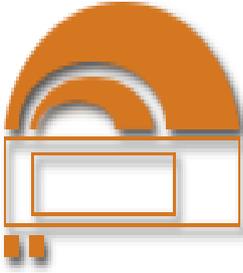
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de 2011.

 Nome:

RG/CPF

Cargo:



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2011
PROCESSO Nº 2.040/11

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO
(documento obrigatório)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

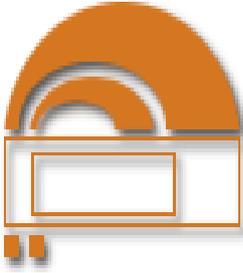
CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa....., na
 qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO
 ELETRÔNICO n.º 03/11, Processo nº 2.040/11, Instaurado pela FECILCAM, declara
 para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de
 habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de 2011.

 Nome:
 RG/CPF
 Cargo:



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2011 –
 PROCESSO Nº. 2.040/11**

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À
 DOCUMENTAÇÃO
 (documento obrigatório)**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

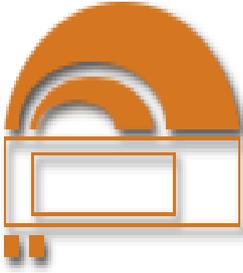
CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/11, Processo n.º 2.040/11, instaurado pela FECILCAM, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de 2011.

 Nome:
 RG/CPF
 Cargo:



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 - Cx. Postal 415 - Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2011
 PROCESSO Nº 2.040/11**

ANEXO VII

PROPOSTA COMERCIAL - MODELO

Razão Social: _____

Endereço: _____

Fone/Fax: _____

C.N.P.J: _____

E-mail: _____

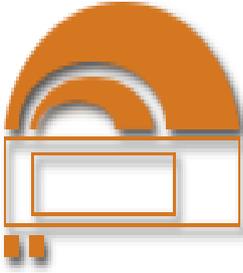
LOTE Nº.....

Descrição detalhada do serviço	Valor mensal	Valor total

01) A empresa proponente deverá descrever a característica dos serviços, sob pena de desclassificação.

02) Local de realização dos serviços: Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM

03) Deverá ainda constar na proposta planilha orçamentária discriminando : insumos (uniformes, crachás, vale transporte, etc.); encargos trabalhistas; tributos; impostos; despesas administrativas e outras que se fizerem necessárias.



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

Concordamos com todas as condições do Edital.

....., de..... de 2011.

 Nome:

RG/CPF:

Cargo:

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2011 –

PROCESSO Nº 2.040/11

ANEXO VIII

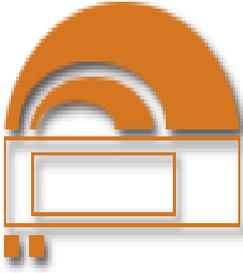
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL
 E SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL
 (documento obrigatório)**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:.....FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º 03/11, instaurado através do Processo Nº 2.040/11, instaurado pela Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM, de que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

meio ambiente, conforme estabelece o Decreto Estadual n.º 6.252/06, de 22 de março de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Campo Mourão,de.....de 2011.

 Assinatura do Responsável

Proponente

Nome do Responsável:

RG/CPF:

Cargo:

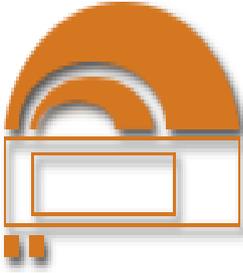
**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2011
 PROCESSO Nº 2.040/11**

ANEXO IX

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Local e data,

A FECILCAM, ressalvado o disposto no item 12.2 do Edital, formaliza os recebimentos definitivos dos produtos, certificando que até a presente data os mesmos atendem às exigências contidas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/11, e que se encontram em perfeitas condições para as funções exigidas.



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

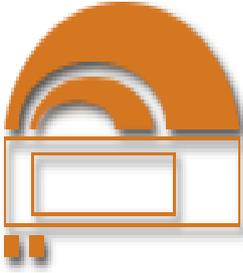
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA AVALIAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2011 PROCESSO Nº 2.040/11

ANEXO X

**MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
 A FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS
 DE CAMPO MOURÃO E A EMPRESA _____
 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE
 ZELADORIA E LIMPEZA,**

A FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO - FECILCAM, CNPJ sob n. 80.904.402/0001-50, com sede na Avenida Comendador Norberto Marcondes, 733, nesta cidade de CAMPO MOURÃO-PR, representada por seu Diretor Antônio Carlos Aleixo, brasileiro, casado, professor, nomeado pelo Decreto 4936/2005 de 08//06/2005, portador do CPF sob n. 544.114.919-15 RG n 3.613.989-7, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa : _____, CNPJ: _____, endereço(_____
 _____), cidade
 (_____), Estado (_____), neste ato representado pelo seu Administrador, SR(A)._____, brasileiro, portador do RG _____ e CPF _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, firma o presente **Contrato de Prestação de Serviços Gerais em Zeladoria e Limpeza**, oriundo do



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO 03/2011, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços gerais de zeladoria e limpeza, junto à Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, localizada na Avenida Comendador Norberto Marcondes, 733, centro, Campo Mourão/PR, em conformidade com a proposta de preços que integra o Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/2011

Parágrafo Único

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO 03/2011, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA, datada de ___/___/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) realizará tarefas correlatas à função, conforme descrito no ANEXO 1, num limite de 24 horas por semana, em 3 dias semanais, sendo 8 horas diárias, por um período de 06 (seis) meses ininterruptos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato importa num total de R\$ _____ (_____), divididos em 6 parcelas mensais de igual valor, retidos os encargos, conforme legislação em vigor e de acordo com a proposta oficial da CONTRATADA.

A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A), até o 5.º (quinto) dia útil de cada mês, o valor de _____, referente à respectiva parcela mensal,

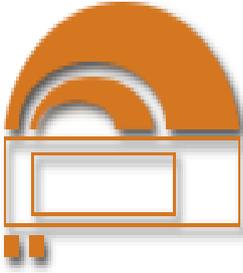
Parágrafo Único. Não será concedida a antecipação de pagamento relativo aos serviços prestados, ainda que diante de requerimento do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

A CONTRATADA se obriga, por si e por sua equipe de funcionários, além de cumprir todos os encargos incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual a:

I - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, respeitando as condições ou exigências contidas no edital e seus anexos, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e as normas técnicas e legais vigentes, além de orientar e levar ao conhecimento de seu funcionário quanto à descrição da relação das tarefas a serem executadas pelo mesmo, que são:

a) Executar conservação, reposição de material, limpeza e desinfecção em geral nas dependências físicas e bens patrimoniais da FECILCAM



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

- b) Selecionar e acondicionar o lixo comum ou contaminado, conforme orientações.
- c) Executar serviços simples de lavanderia, copa e cozinha.
- d) Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental.
- e) Zelar pela manutenção, limpeza, e conservação do seu local de trabalho, bem como a guarda e o controle de todo material, aparelhos e equipamentos;
- g) Acatar as normas e procedimentos internos da FECILCAM
- h) Acatar as orientações do responsável pelo setor de apoio da FECILCAM, relacionadas à realização das tarefas.

II - Manter um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante para tratar diretamente com a CONTRATANTE;

III - Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios para contato da CONTRATANTE com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra;

IV) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

V) Executar o objeto deste contrato de forma ininterrupta. A suspensão dos serviços somente poderá ser executada pro solicitação da Coordenadoria de Administração;

VI) Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho;

VII) Efetuar reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

VIII) Orientar seus empregados para o cumprimento rigoroso dos horários estabelecidos, devendo, ainda, substituí-los no caso de faltas, ausências legais ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento dos serviços;

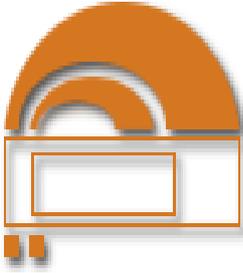
IX) Iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos definidos no CONTRATO, quando deverá ser dado início à prestação dos serviços, computando o prazo para pagamento das atividades;

X) Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

XI) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços;

XII) Não veicular publicidade acerca da contratação;

XIII) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado, o valor a ser ressarcido, de fatura vincenda, ou ainda, cobrado em juízo;

XIII) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, que guardem qualquer relação com o objeto licitado;

XIV) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

XV) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, encargos previdenciários, cursos e treinamentos, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

XVI) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

XVII) Substituir de imediato os empregados que não possuem qualificação adequada para a prestação dos serviços prestados, ou que cometer falta disciplinar grave, impedindo que o mesmo retorne às instalações da contratante;

o) Instruir seus empregados quanto às normas internas e de Segurança e Medicina no Trabalho;

CLÁUSULA QUINTA

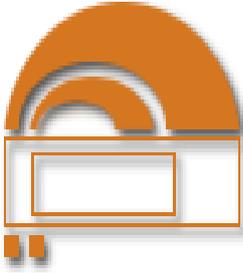
A contratante se obriga a:

a) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste termo;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato, após cumpridas as formalidades contratuais e legais;

c) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste termo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

d) Pagar o preço dos serviços efetivamente prestados dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, que deverá estar acompanhada de toda a documentação comprobatória de recolhimento de tributos, sobretudo contribuições previdenciárias, e de encargos com FGTS;



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

e) Permitir o acesso do pessoal autorizado pela CONTRADA, encarregado da realização dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

f) Aprovar programação adequada para a execução dos serviços;

g) Proporcionar todas as condições para que o empregado da CONTRATADA possa desempenhar os trabalhos dentro das normas contratuais;

h) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, com vistas a verificação de que os mesmos preencham os perfis mínimos exigidos para o posto de serviço, segundo a boa técnica, normas e legislação aplicáveis

Parágrafo Único – A CONTRATANTE exercerá o direito de acompanhamento e fiscalização dos serviços, com registro de falhas e sugestões corretivas através de seu Gestor Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, tendo início em (____/____/____) e término em (____/____/____), podendo ser prorrogado por igual período, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

No caso de inexecução deste contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará o(a) CONTRATADO(A) sujeito(a) às sanções previstas em lei e às seguintes penalidades, com comunicação às entidades de classe ou órgãos a que pertencer:

I- Suspensão do direito de contratar junto à CONTRATANTE, pelo prazo que a mesma determinar, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública.

II - Declaração de inidoneidade para contratar com a CONTRATANTE, com publicação no Diário Oficial do Estado.

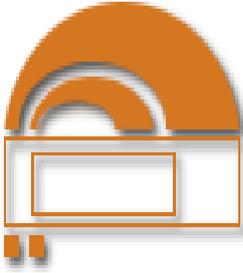
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - O presente contrato é intransferível em seus direitos e obrigações a terceiros.

II - O presente Contrato de Prestação de Serviços Gerais de Zeladoria e Limpeza não caracteriza, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços correrão por conta da Dotação Orçamentária – Elemento de Despesa: 3390.3904 – Fonte de



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972
 Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987
 Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880
 CNPJ – 75.365.387/0001-89
 (e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

Recurso: 250/280, no valor máximo total de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais) por um período de 06 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Mourão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, de onde serão extraídas outras cópias necessárias.

Campo Mourão _____ de _____ de 2011.

CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS ALEIXO
 DIRETOR-FECILCAM
 Decreto nº 4.884 de 10/06/2009

Eder Rogério Stela
 COORD. ADM. FINANCEIRO
 representante da Equipe Técnica

Testemunhas

CONTRATADO(A)